



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0595/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 24 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 25 / 05 / 2021  
Horas 11:10 Sob nº 1893  
Ass. Poliamir Silva

Ref.: Protocolo 10.076/2021 de 05/05/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 493/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos, para autógrafo, o Projeto de Lei nº 23, de 16 de março de 2021, de autoria do Vereador **Linsiod Lacerda Passos (Lacerda do Aki)** - PRTB, que *Determina a isenção sobre o pagamento em casas de espetáculos, cinemas, esportes em geral às pessoas com mais de 61 anos de idade e dá outras providências.*

Por motivo de ordem legal, vimos a apresentar a Vossa Excelência o necessário **Veto Parcial** ao Projeto de Lei ora epigrafado, assim como as respectivas Razões do Veto, para apreciação dessa Emérita Câmara, que seguem em anexo.

Atenciosamente.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE CÁCERES  
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA**

**RAZÕES DO VETO**

***Veto* ao PROJETO DE LEI Nº 23, DE 26 DE MARÇO DE 2021, de autoria do Vereador Linsiod Lacerda Passos \_ PRTB, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008., com a seguinte ementa: “ Determina a isenção sobre pagamentos em casas de espetáculos, cinemas, esportes em geral às pessoas com mais de 61 anos de idade e dá outras providências ”, aprovado em sessão ordinária no dia 03 de maio de 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência para comunicar-lhe que me foi enviado em 05/05/2021, por intermédio do ofício Nº 499/2021-SL/CMC o PROJETO DE LEI Nº 23, DE 26 DE MARÇO DE 2021, de autoria do Vereador Linsiod Lacerda Passos \_ PRTB, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008., com a seguinte ementa: “ Determina a isenção sobre pagamentos em casas de espetáculos, cinemas, esportes em geral às pessoas com mais de 61 anos de idade e dá outras providências ”, aprovado em sessão ordinária no dia 03 de maio de 2021 para as providências de praxe que compete à Chefe do Poder Executivo Municipal.

No uso da faculdade que me confere o artigo 53, §1º da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, após detida análise, vislumbra-se que a propositura não detém condições de ser sancionada, sendo indeclinável a aposição de veto



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE CÁCERES  
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA**

parcial ao texto, atingindo o inteiro teor do §3º, por estar em descompasso com aspectos jurídicos e operacionais, consoante fundamento:

A LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 que dispõe sobre o estatuto do idoso, em seu artigo 1º, diz "É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos", enquanto o PL apresentado pelo Legislativo fica limitado às pessoas **com mais de 61 anos de idade, conflitando dessa forma com a Lei Federal citada.**

Além disso, a LEI Nº 12.933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013., já dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.

Sugere-se ainda que seja acrescentado ao parágrafo único a possibilidade de apresentação de CNH, Carteira de trabalho ou outro documento equivalente com foto, para fins de comprovação da idade.

Quanto a ementa, lembramos que a palavra **isenção** não traz a ideia de desconto, **mas sim de gratuidade**. Nesse caso, propomos a substituição na ementa para desconto, meia-entrada ou o que for mais adequado ao caso. Outrossim, sugere-se a palavra "Determina" pela palavra "Institui", já que tal benesse pretendida não origina-se por demanda.

Outra dúvida está na necessidade, ou não, de se fazer referência às leis federais 10.741/2003 e 12.933/2013 no corpo do PL em discussão.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE CÁCERES  
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA**

Portanto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sua sanção é que apresentamos o veto parcial ao Projeto de Lei epigrafado.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciações dessa Egrégia Câmara de vereadores, reiterando aos Eméritos Edis, os protestos de alta estima e elevada consideração.

  
**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS  
PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE CÁCERES  
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA**

**RAZÕES DO VETO**

***Veto* ao PROJETO DE LEI Nº 23, DE 26 DE MARÇO DE 2021, de autoria do Vereador Linsiod Lacerda Passos \_ PRTB, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008., com a seguinte ementa: “ Determina a isenção sobre pagamentos em casas de espetáculos, cinemas, esportes em geral às pessoas com mais de 61 anos de idade e dá outras providências ”, aprovado em sessão ordinária no dia 03 de maio de 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência para comunicar-lhe que me foi enviado em 05/05/2021, por intermédio do ofício Nº 499/2021-SL/CMC o PROJETO DE LEI Nº 23, DE 26 DE MARÇO DE 2021, de autoria do Vereador Linsiod Lacerda Passos \_ PRTB, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008., com a seguinte ementa: “ Determina a isenção sobre pagamentos em casas de espetáculos, cinemas, esportes em geral às pessoas com mais de 61 anos de idade e dá outras providências ”, aprovado em sessão ordinária no dia 03 de maio de 2021 para as providências de praxe que compete à Chefe do Poder Executivo Municipal.

No uso da faculdade que me confere o artigo 53, §1º da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, após detida análise, vislumbra-se que a propositura não detém condições de ser sancionada, sendo indeclinável a aposição de veto



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE CÁCERES  
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA**

parcial ao texto, atingindo o inteiro teor do §3º, por estar em descompasso com aspectos jurídicos e operacionais, consoante fundamento:

A LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 que dispõe sobre o estatuto do idoso, em seu artigo 1º, diz "É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos", enquanto o PL apresentado pelo Legislativo fica limitado às pessoas **com mais de 61 anos de idade, conflitando dessa forma com a Lei Federal citada.**

Além disso, a LEI Nº 12.933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013., já dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.

Sugere-se ainda que seja acrescentado ao parágrafo único a possibilidade de apresentação de CNH, Carteira de trabalho ou outro documento equivalente com foto, para fins de comprovação da idade.

Quanto a ementa, lembramos que a palavra **isenção** não traz a ideia de desconto, **mas sim de gratuidade**. Nesse caso, propomos a substituição na ementa para desconto, meia-entrada ou o que for mais adequado ao caso. Outrossim, sugere-se a palavra "Determina" pela palavra "Institui", já que tal benesse pretendida não origina-se por demanda.

Outra dúvida está na necessidade, ou não, de se fazer referência às leis federais 10.741/2003 e 12.933/2013 no corpo do PL em discussão.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE CÁCERES  
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA**

Portanto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sua sanção é que apresentamos o veto parcial ao Projeto de Lei epigrafado.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciações dessa Egrégia Câmara de vereadores, reiterando aos Eméritos Edis, os protestos de alta estima e elevada consideração.

  
**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS  
PREFEITA MUNICIPAL**